



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE  
ORÇAMENTO E FINANÇAS DE N.º. 006/2022.**

**COMISSÃO:** Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Orçamento e Finanças (COF).

**PROCESSO N.º.:** 008/2022-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 005/2022-GP/SFX).

**NATUREZA:** Altera, Acrescenta e Revoga dispositivos da Lei n.º 485, de 12 de maio de 2014, e dá outras providências.

**RELATORES:** Ver (a). Joselândia Barbosa de Aquino (PSC) e Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (POD)

**APROVADO**

Em: 06/04/2022

**1. RELATÓRIO:**

1.1. Trata-se de um projeto de Lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei de n.º 485, de 12 de maio de 2014, e dá outras providências.

1.2. Em apertada síntese, pretende o Executivo a alteração, acréscimo e revogação de dispositivos contidos na Lei de n.º 485, de 12 de maio de 2014, em virtude do aperfeiçoamento e maior possibilidade de experiência no mercado de trabalho.

1.3. Justificando que as modificações visam flexibilizar a contratação de estagiário de forma remunerada, para fornecer aos estudantes deste imenso Município o conhecimento curricular e a experiência profissional nos desafios em que o mercado de trabalho vem requerendo.

1.4. De modo que seja concedida uma remuneração mais digna e um ambiente de trabalho que lhe favoreça o conhecimento adequado.



1.5. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.

1.6. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 01 de abril de 2022, recebemos o Projeto de Lei de nº. 004/2022-GP/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

## 2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. O Projeto de Lei de nº. 005/2022-GP/SFX, altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei de nº 485, de 12 de maio de 2014, e dá outras providências.

2.2. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, sob a pretensão do Executivo a alteração, acréscimo e revogação de dispositivos contidos na Lei de nº 485, de 12 de maio de 2014, em virtude do aperfeiçoamento e maior possibilidade de experiência no mercado de trabalho.

2.3. Justificando que as modificações visam flexibilizar a contratação de estagiário de forma remunerada, para fornecer aos estudantes deste imenso Município o conhecimento curricular e a experiência profissional nos desafios em que o mercado de trabalho vem requerendo.

2.4. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de lei que visa alterar, acrescentar e revogar dispositivos de Lei, não havendo de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade.

2.5. Entendemos que o interesse público se faz presente, posto que é inegável que uma remuneração digna e um ambiente de trabalho com condições dignas para uma melhor capacitação para a inserção do mercado de trabalho.

2.6. Vale ressaltar que esta Casa de Leis sempre se posicionou de forma solidária ao reconhecimento de direitos e melhores condições de trabalho.

2.7. **Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento e finanças entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.**



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

2.8. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido PL, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.9. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.

### 3. CONCLUSÃO:

3.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

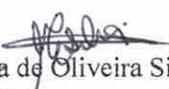
3.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo de nº. 005/2022-GP/SFX apresentado.

Sala das Comissões em 20 de abril de 2022.

**RELATORES:** Ver (a). Joselândia Barbosa de Aquino (PSC) e Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (POD)

### Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Orçamento e

**Finanças:** Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 005/2022-GP/SFX.

  
Ver. Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB)  
Presidente CLJRF

  
Ver. (a). Joselândia Barbosa Aquino (PSC)  
Relator (a) CLJRF

  
Ver. Renildo Januário da Silva (MDB)  
Membro CLJRF

  
Ver. Adriana Neves Torres (SD)  
Presidente COF



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

  
Ver. Antônio da Silva Rêgo (PSD)

Membro COF

  
Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (POD)

Relator COF

